

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria nº 001/2021

Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:A18B1C50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 006/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 12 JANEIRO DE 2024.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REURB-S DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS, CONJUNTOS IVO MARQUES PEDROSA E AGENOR FELISBERTO DE ATAÍDE; E DESIGNA EQUIPE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:

CONSIDERANDO a existência do Decreto nº 01/2024, que autoriza a regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S) dos núcleos urbanos

informais consolidados, conjuntos Ivo Marques Pedrosa e Agenor Felisberto de Ataíde;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o previsto no Ato Normativo Conjunto nº 06 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir processo Administrativo REURB-S nº 01/2024 da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Porto de Pedras, segundo os artigos 17 e 28 da Lei Federal 13.465/2017, para a regularização fundiária de interesse social dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados, conjuntos Ivo Marques Pedrosa e Agenor Felisberto de Ataíde, situados respectivamente nos bairros Salinas e Centro, na cidade de Porto de Pedras/AL.

Art. 2º. Designa os seguintes membros que comporão a equipe que conduzirão os trabalhos.

Gestor do Acordo de Cooperação	Solisvaldo Vieira da Silva (CPF n. 022.521.764-31)
Assessoria Jurídica	José Ricardo Santos do Nascimento (CPF n. 079.698.264-31)
Assessoria Técnica	Edinete Cavalcante dos Santos (CPF 05628931489)
Assessoria Técnica	Nathalia Roberto Pedrosa Pereira (CPF 083.225.954-33)

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 12 de janeiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:C9E31B30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 01/2024

De 10 de janeiro de 2024

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a eleição do dia 01 de outubro de 2023 e da Resolução nº 09/2023 do CMDCA, e em cumprimento a Lei Municipal Nº 244/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2028

I – TITULARES

Nº DE ORDEM	CONSELHEIRO(A)
01	JAQUELINE JULIANE DA SILVA FARIAS
02	ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA
03	MACIEL DE CASTRO JATOBÁ
04	LILIANE BEZERRA PIMENTEL
05	RUANDERSON SANTOS SILVA

II – SUPLENTES

Nº DE ORDEM	CONSELHEIRO(A)
06	ANDERSON DIAS DE OLIVEIRA
07	SILVIA CRISTINA RIBEIRO NUNES
08	EGÍDIO ALVES DE OLIVEIRA
09	ELIENE PAULO DOS SANTOS BOMFIM SILVA
10	BÁRBARA PRISCILA RODRIGUES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio, 10 de janeiro de 2024

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:7BA8014C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA VANS E ÔNIBUS ESCOLARES. Processo nº 0112.0069/2024.** Para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/AL, ou através do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 16 de janeiro de 2024.

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE

Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:9448CODA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO**

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RADIOCOMUNICAÇÃO HT. Processo nº 01150046/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou através do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 16 de janeiro de 2024.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:B694CD3E

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1024-0044/2023

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº 1024-0044/2023 PORTARIA Nº 01/CASE/2024

**NOTIFICAÇÃO - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA**

À Empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.
Endereço: Avenida Professor Sandoval Arroxelas, número 580, sala C, Ponta Verde, Maceió/AL.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Consta nos autos, dentre outros documentos, o ofício nº 2137/2023/SEINFRA (fls. 02 e 03) do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, Gustavo Luiz Ferreira do Nascimento, solicitando a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração da Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O Ofício nº 2137/2023/SEINFRA da Secretaria Municipal de Infraestrutura narra que a **Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 11.399.304/0001-90, que se encontra signatária da ata de registro de preços nº 013/2023-002, oriunda do pregão eletrônico 013/2023 responsável pela locação de veículos dos tipos ônibus, caminhões e máquinas pesadas solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme documentação acostada aos autos. Além do referido Ofício constam anexados cópia do pregão eletrônico nº 013/2023 - ARP 013/2023-002 assinada pelo Prefeito (fls. 04 a 11); cópia de publicação do Extrato de Atas de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 08 de junho de 2023 página 46 (fl. 12); cópia do pregão eletrônico nº 013/2023 - ARP 013/2023-002 assinada pelo Prefeito e Contratada

(fls. 13 a 20); Termo de Referência e Anexo (fls. 21 a 37); Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e Anexos – SRP (fls. 38 a 63); Despacho – Secretário Municipal de Infraestrutura (fl. 64); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fl. 65); Resposta da Contratada quanto à Diligência (fls. 66 a 75); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fls. 76 e 77); Resposta da Contratada quanto à Diligência (fls. 78 a 85); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fls. 86 a 88); todos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Foi alegado pelo Secretário de Infraestrutura que a referida empresa enviou e-mail a esta Prefeitura solicitando a desistência de lotes oriundos da citada Ata, mas tal procedimento só ocorreu após todo o processo licitatório.

Após análise da documentação às quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não atendimento ao regramento na legislação que alberga o processo licitatório em tela.

Destaque-se os itens 4 e 5 expressos no Pregão Eletrônico nº 013/2023 - ARP 013/2023-002 assinada pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:

“4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados conforme tabela(s) constantes da Cláusula Segunda.

4.1.1. [...]

4.2 O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.